

Contrato

Aquisição de (Fornecimento e montagem de uma rede elétrica subterrânea para rega da vinha- Ajuste Direto N.º 7/2024)

Ajuste Directo n.º 7/2024

Estabelecimento Prisional de Alcoentre



AJUSTE DIRETO N.º 7/2024

Aquisição **Fornecimento e montagem de uma rede elétrica subterrânea para rega da vinha** -
Ajuste Direto N.º 4/2024

PARTE I - DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

Entre:

O Estado Português, através da **Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais** (DGRSP), sita na A Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, com o número de identificação fiscal: 600 085 171, representada neste ato por **António Manuel Gonçalves Leitão**, na qualidade de **Diretor do Estabelecimento Prisional de Alcoentre**, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do despacho n.º 10 938/20221, de 25 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 175, de 9 de setembro de 2022, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante,

e,

EARTHBEHAVIOUR - Unipessoal, Lda, NIPC 510 932 290, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Santarém sob este mesmo número, com sede na _____, com o capital social de 5.000,00 euros, neste ato representada pelo sócio, _____, uma vez que só obriga a assinatura de um gerente e o qual tem poder para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, tomada em 11 de junho de 2024, por António Manuel Gonçalves Leitão, na qualidade de Diretor do Estabelecimento Prisional de Alcoentre, ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas, relativa ao procedimento ajuste direto n.º 7/2024, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental RCE 02 02 25 A0 01, FF 541, Projeto 9279 - "Qualificação de espaços oficiais e dinamização das atividades económicas - PNRR" centro financeiro 4215 939, Cabimento n.º BW 42 406 438 e Compromisso n.º BW 52 409 682, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, e tem por objeto principal o fornecimento e montagem de uma rede elétrica subterrânea para rega da vinha - Ajuste Direto N.º 7/2024 para o Estabelecimento Prisional de Alcoentre da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, na qualidade de Primeiro Outorgante devendo obedecer aos requisitos, termos e condições constantes nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a pagar, pelo Primeiro Outorgante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de € 17.747,49 com a taxa de IVA de 23 % de € 4.081,92 totalizando o montante de € 21.829,41 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e nove euros e quarenta e um centimos).
2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente a respetiva logística associada.



CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato terá a duração de 30 dias, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 4.ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO/INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Primeiro Outorgante, sitas na Rua Conselheiro Arouca em Alcoentre.
2. A execução do contrato por parte do Primeiro Outorgante é efetuada pelo Gestor do Contrato, melhor identificado na Cláusula 15.ª.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Segundo Outorgante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com os requisitos e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
 - b) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços à entidade adjudicante que foram objeto de aceitação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto do Primeiro Outorgante, de forma a garantir a correta e adequada execução dos serviços contratados;



- d) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente caderno de encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pelo Primeiro Outorgante;
 - e) Disponibilizar, de modo detalhado, os resultados alcançados comparando-os com os resultados planeados;
 - f) Garantir os serviços objeto do contrato de acordo com a lei.
3. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. As faturas devem discriminar os bens a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o




montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 7.ª - CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesses.
3. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade do Primeiro Outorgante, quando tenham sido criados ou causados pelo Segundo Outorgante ou por qualquer dos seus subcontratados.

CLÁUSULA 8.ª - PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos para a prestação das devidas intervenções objeto do contrato, até 10% do valor do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 9.ª - RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando a qualidade da informação seja posta em causa de forma sistemática.

CLÁUSULA 10.ª - SIGILO

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus colaboradores venham a ter conhecimento, no âmbito da atividade prestada pelo Primeiro Outorgante.
2. A informação e documentação com que o Segundo Outorgante tenha contacto no âmbito da recolha de dados para validação dos estudos sobre reincidência e ajustamento social não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de utilização que não destinado direta e exclusivamente às finalidades da presente prestação de serviços.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, administrativa ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter ao abrigo ou na decorrência da prestação do serviço em causa.
4. O acesso a dados que permitam a identificação de jovens e suas famílias é estritamente confidencial, logo é vedada à entidade adjudicatária qualquer menção a essa informação.



CLÁUSULA 11.ª - CASOS FORTUITOS DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 12.ª - PATENTES, LICENÇAS, E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 13.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;



- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha



sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 14.ª - CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento;
 - b) Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, aprovado



pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 15.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato, o Adjunto de AAG deste EP - Jaime João da Silva Branco dos Santos, em representação do Primeiro Outorgante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o Segundo Outorgante fornecerá igualmente os contactos ao gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 - a) Morada;
 - b) Telefone e telemóvel;
 - c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico: serv.economicos.epalcoentre@dgrsp.mj.pt, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 17.ª - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE

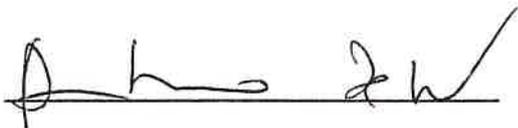
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica fixada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

Conforme o especificado no Caderno de Encargos, Cláusula 19ª - Especificações Técnicas

Alcoentre, 14 de junho de 2024

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

